



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2013 / 2016

## LEI Nº1.299, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior e dá outras providências.

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, destinado à concessão de bolsas de estudos parciais, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, aos estudantes universitários matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais, com ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao benefício o estudante terá que ser residente e domiciliado neste Município, comprovar estar regularmente matriculado em uma das instituições referidas no “caput”, manter assiduidade no comparecimento as aulas e ser eleitor do Município de Carneirinho, se maior de 16 (dezesseis) anos.

**Art. 2º** - As instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais poderão aderir ao programa mediante assinatura de Termo de Adesão, cumprindo-lhe oferecer, um desconto de no mínimo, 15% (quinze por cento), no valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade a todos os alunos bolsistas, podendo condicionará-lo a pontualidade do pagamento ate o dia 08 (oito) de cada mês.

**Parágrafo Único** - O Termo de Adesão terá prazo de vigência inicial de 04 (quatro) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos, devendo, no entanto, ser ratificado anualmente.

**Art. 3º** - O ônus da concessão da bolsa ao estudante, deverá ser suportado pelo Município e a Instituição de Ensino da seguinte forma:

I – O Município arcará com 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade.

II – A Instituição concederá um desconto de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, pela adesão a este programa condicionado ao pagamento ate o dia 08 (oito) de cada mês.

**Art. 4º** - O descumprimento das obrigações assumidas, sujeita a instituição ao cancelamento do Termo de Adesão.

**Art. 5º** - O estudante deverá requerer o benefício desta Lei, apresentando documentação comprobatória que cumpre integralmente as exigências do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2013 / 2016

Parágrafo Único, do Art. 1º.

**Art. 6º** - Perderá o direito ao benefício, pelo período de 6 (seis) meses, o bolsista que for reprovado no ano letivo anterior.

**§ 1º** - No caso de desistência, tanto o aluno quanto o estabelecimento de ensino deverão comunicar, por escrito, ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de desistência.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, poderá o estabelecimento de ensino ser suspenso ou excluído do Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, a critério da administração.

**Art. 7º** - A assiduidade do bolsista na escola será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que a qualquer tempo poderá certificar-se sobre a mesma, ficando, porém, sob responsabilidade do bolsista, apresentar trimestralmente ao referido órgão, documento hábil demonstrando as notas e faltas. Sendo comprovado que o número de faltas supera o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), o aluno perderá o benefício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.178, de 19 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de fevereiro de 2015



Willian Martins Maia  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afiação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.



Neide Ferreira de Souza  
Assessora de Gabinete I